



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 109/2020

Ementa: “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o decreto nº 6.294 do Governo do Estado do Paraná editado em 03 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto do caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive *drive in*.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos Arts. 1º, 2º e 3º aplica-se as penalidades da Lei Municipal 1.406 de 22 de setembro de 2020.

Art. 5º Revoga-se o decreto 105 de 02 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado.

Siqueira Campos, 06 de dezembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal